



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Segunda-feira • 20 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 8042

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:**

- Comunicado Pregão Eletrônico Nº 031/2021 Processo Administrativo Nº 8342/2021 [Licitações-e/Banco do Brasil] Nº 888836.
- Contrarrazões Pregão Eletrônico Nº 031/2021 Processo Administrativo Nº. 8342/2021.
- Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº 031/2021 - Contratado: Mercoplan Consultoria, Planejamento e Capacitação Técnica Eireli.
- Extrato de Contrato Nº 390/2021 Inexigibilidade de Licitação Nº031/2021.
- Extrato de Termo Aditivo Contrato Nº. 479/2011 – Contratado (a): Empresa Copa Engenharia Ambiental e Locação de Equipamentos Ltda.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Licitações**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA.  
Telefone: (75) 3632-1320

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8342/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021**

**NÚMERO DA LICITAÇÃO** [Licitações-e/Banco do Brasil] Nº 888836

**SOLICITANTE:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

**RECORRENTES:** LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 10.958.409/0001-79

**INTERESSADA:** A. DE JESUS ROCHA - ME, CNPJ nº 22.260.831/0001-35

**RECORRIDA:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PREGOEIRA

**ASSUNTO:** Recurso Administrativo

**OBJETO:** Contratação de serviço técnico de digitalização, indexação e envio de documentos referentes às prestações de contas mensal e anual, bem como respostas aos relatórios de análise de julgamento das prestações de contas ao TCM/BA e seu respectivo envio ao portal, conforme classificação documental exigida no portal e-TCM, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, e respectivos Fundos Municipais, de acordo com as Resoluções 1337/2015, 1338/2015, 1340/2016, 1378/2018, 1416/2020 do TCM/BA, e armazenamento dos documentos digitais em Servidor Web (nuvem), referente ao exercício financeiro em curso, atestando o controle na administração da segurança das informações, garantindo ainda a integridade dos dados

### **COMUNICADO**

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, comunica aos participantes do Pregão Eletrônico nº 031/2021, que a empresa A. DE JESUS ROCHA - ME, CNPJ nº 22.260.831/0001-35, encaminhou contrarrazões do recurso para o e-mail, em 18/09/2021, às 01:54.

Santo Antônio de Jesus, 20 de setembro de 2021.

**SINTIA NAIARA CARDOSO RIBEIRO DA SILVA**

Pregoeira



A. DE JESUS ROCHA - ME

**CNPJ:** 22.260.831/0001-35

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 124.008.168 ME

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SINTIA NAIARA CARDOSO RIBEIRO DA SILVA, DD.  
PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS  
BAHIA.

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8342/2021**

**A. DE JESUS ROCHA - ME, CNPJ nº 22.260.831/0001-35**, entidade de direito privado, estabelecida à Avenida. Itapitanga, 630, Santo Antônio, município de Coaraci, Estado Bahia, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no artigo 109, § 3º e artigo 110, ambos da Lei 8.666/93, em conformidade com o **SEÇÃO XX** item 7 do edital em tela, apresentar estas

#### **CONTRARRAZÕES**

ao recurso interposto pela empresa **LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**, que contesta a corretíssima decisão no presente que pregoeira aceitou a proposta e habilitou a mais vantajosa, expressamente exigida no instrumento convocatório, conforme se passa a expor de forma detalhada:

#### **RESUMO DOS FATOS**

Após análise das propostas dos licitantes credenciadas e superada a fase de lances, foi declarada a empresa A DE JESUS ROCHA ME, aceita e habilitada para fornecer os LOTE ÚNICO.

Inconformada pelo simples fato de não ter se sagrado vencedora, uma vez que apresentou preço superior ao da proposta ofertada por A DE JESUS ROCHA-ME, a licitante LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME interpôs Recurso Administrativo, alegando que a decisão do Ilma Pregoeira, correta, vale desde já enfatizar, feriu direitos seus.

Avenida Itapitanga, 630, Santo Antônio, Coaraci – BA

E-mail: [transpolis@hotmail.com](mailto:transpolis@hotmail.com)

(073) 991820130/981242186



*Conduzindo Sonhos*



A. DE JESUS ROCHA - ME

CNPJ: 22.260.831/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 124.008.168 ME

Alegadas foram pela A DE JESUS ROCHA - ME supostas inobservâncias de determinados itens 4 seção XVI – Negociação do Edital de Convocação que, como se comprovou em fase de análise das propostas, foi plenamente atendido pela A DE JESUS ROCHA ME.

Mesmo assim, apenas e somente pelo dever de ofício, uma vez que não resta e não restou dúvida a Ilma Pregoeira acerca do integral cumprimento das disposições editalícias pela A DE JESUS ROCHA, cumpre-nos apontar as inconsistências da citada peça recursal:

### **A NECESSÁRIA MANUTENÇÃO DA DECISÃO**

O procedimento licitatório tem como princípio fundamental o interesse público, mediante a contratação da proposta mais vantajosa para a administração, com observância nos princípios da legalidade, da moralidade, da competitividade, da isonomia, da razoabilidade, da economicidade, dentre outros, plenamente atendidos por nossa empresa.

Ou seja, a decisão em questão não deixou de observar os princípios licitatórios da razoabilidade e da não restrição ao caráter competitivo da licitação, claramente contemplados no artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Conforme informação do edital transcrito logo abaixo:

### **SEÇÃO XXII– DA CONTRATAÇÃO**

*1. Para a contratação, em caso de negociação, o participante vencedor deverá encaminhar no prazo máximo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova proposta de preço com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.*

A recorrente aquela que o arrematante que foi convocado para apresentação de planilha realinhada e não cumpriu o que foi solicitado pela pregoeira o edital deixa bem claro que é 1 (um) dia para aceitação e apresentação da planilha, sendo assim cumpriu o edital solicita, sendo que mesmo está com sua Habilitação completamente em dias o que se pede do certamente.

O artigo 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019 preconiza que:

*Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório,*

Avenida Itapitanga, 630, Santo Antônio, Coaraci – BA

E-mail: [transpolis@hotmail.com](mailto:transpolis@hotmail.com)

(073) 991820130/981242186



*Conduzindo Sonhos*



A. DE JESUS ROCHA - ME

CNPJ: 22.260.831/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 124.008.168 ME

*do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos. (grifo nosso)*

A razoabilidade recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato. Como diz Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a “instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam” e “exclui interpretações que tornem inútil a(s) finalidade(s) buscada(s) pela norma”.

Na prática, o fundamento de decisões no princípio da razoabilidade vem, habitualmente, associado à rejeição ao excesso de formalismo, quando do julgamento de documentos de habilitação ou de propostas técnicas ou comerciais apresentadas por licitantes.

O excesso de formalismo, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, pede que seja indeferido o recurso apresentado pela empresa **LIMA FILHO SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**, no que tange à correta classificação da empresa recorrida ora petionária como vencedora por total carência de fundamentação legal, sendo mantida a decisão corretamente proferida e impropriamente questionada por esta última;

Assim são apresentadas estas contrarrazões, esperando a conclusão do certame com a devida adjudicação e homologação, tendo como vencedora A DE **JESUS ROCHA-ME** que apresentou a proposta aceitável mais vantajosa.

Confiando na já demonstrada seriedade e competência dessa Administração, encerra externando os votos do mais elevado respeito.

Nestes termos pede deferimento.

Coaraci, 17 de setembro de 2021

  
Aida de Jesus Rocha  
06027179-57 SSP/BA e CPF nº 736.965.525-34  
22.260.831/0001-35  
A. DE JESUS ROCHA-ME  
(TRANSPOLIS)  
Avenida Itapitanga s/nº, Centro  
CEP 45.638-000-COARACI-BA

Avenida Itapitanga, 630, Santo Antônio, Coaraci – BA

E-mail: [transpolis@hotmail.com](mailto:transpolis@hotmail.com)

(073) 991820130/981242186

*Conduzindo Senhores*





ESTADO DA BAHIA  
**Município de Santo Antônio de Jesus**  
Prefeitura Municipal

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 031/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, CNPJ: 13.825.476/0001-03.

**CONTRATADO:** MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA EIRELI, CNPJ SOB O N.º 01.719.089/0001-03.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com estudos técnicos, planejamentos e assessoria técnica, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins, de interesse, direto ou indireto, junto a União, Ministérios e Autarquias no Distrito Federal.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**VALOR:** O valor global estimado é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago em doze parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25 e Art.13 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**RATIFICAÇÃO:** 16 de Setembro de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA – PREFEITO.

## **Extratos de Contratos**



ESTADO DA BAHIA  
**Município de Santo Antônio de Jesus**  
Prefeitura Municipal

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO** Nº 390/2021

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº031/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, CNPJ: 13.825.476/0001-03.

**CONTRATADO:** MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA EIRELI CNPJ N.º 01.719.089/0001-03.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados com estudos técnicos, planejamentos e assessoria técnica, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins, de interesse, direto ou indireto, junto a União, Ministérios e Autarquias no Distrito Federal.

**VALOR:** O valor global estimado é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago em doze parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de Setembro de 2021.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses

**PELO CONTRATANTE:** Genival Deolino Souza

**PELO CONTRATADO:** Manoel de Moura Vasconcelos

## ***Termos Aditivos***

---

---

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BAHIA**

CNPJ - Nº. 13.825.476/0001-03

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO** vinculado ao **CONTRATO Nº. 479/2011**, que tem por objeto a alteração de valor da tarifa de prestação de serviços de Coleta, Transporte, Recebimento, Tratamento e Deposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos de Santo Antônio de Jesus. **CONTRATADO(A):** Empresa **COPA ENGENHARIA AMBIENTAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** - CNPJ nº. 08545322/0001-28, situada à Rua Das Ubaranas, Nº 347 – Edf. Empresarial 2000, Sala 404, Amaralina, Salvador-Bahia, neste ato representada na forma dos seus estatutos/Regimento/Contrato Social, por Sr. **Caio Cruz Lima**, portador de documento de identidade nº. 567634922, emitido por SSP/BA e o Sr. Jurandy José de Souza Filho, portador de documento de identidade nº. 1008342483. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo Administrativo nº. 6434/2021. Assinado em 01/09/2021. **VIGÊNCIA:** data de sua assinatura até a data da extinção da concessão dos serviços especificados no referido contrato ou até a data da concessão do novo reajuste anual das tarifas. **GENIVAL DEOLINO SOUZA**, Prefeito Municipal.